



DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DE RORAIMA

• NAI — Núcleo de Acessibilidade e Inclusão

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO CIDADÃO

Perguntas e Respostas: Isenção de IPVA para Pessoa com Deficiência

Orientações sobre os procedimentos, laudos médicos e documentação exigidos para a isenção do IPVA no Estado de Roraima.

Órgão orientador: DETRAN/RR — Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI)

Órgão responsável pela análise e concessão: Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ/RR

Base legal: Lei Estadual nº 059/1993 (CTE/RR), Lei Estadual nº 2.335/2026 e IN nº 01/2018



Cartilha de Orientação

Isenção de IPVA para Pessoa com Deficiência — Estado de Roraima

Este material tem caráter **informativo e orientador**. Seu objetivo é esclarecer as dúvidas mais comuns sobre a isenção de IPVA para pessoa com deficiência no Estado de Roraima, conforme a legislação vigente. A análise e a decisão dos pedidos competem **exclusivamente** à Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ/RR.

IMPORTANTE

O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima — **DETRAN/RR**, por meio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão — **NAI**, atua exclusivamente na orientação dos usuários.

A disponibilização de formulários e modelos exigidos pela SEFAZ/RR tem por finalidade facilitar o acesso à informação, **não caracterizando** recebimento, análise ou concessão do benefício fiscal.

1

Quem pode solicitar a isenção?

Podem solicitar a isenção do IPVA, nos termos do art. 98, inciso III, da Lei Estadual nº 059/1993 (Código Tributário do Estado de Roraima), as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e os respectivos representantes legais, observadas as disposições da Lei Estadual nº 2.335/2026.

2

Qual a data para solicitar a isenção?

O requerimento de isenção deve ser protocolado **antes da data de vencimento do IPVA**, conforme o calendário oficial de pagamento divulgado anualmente pela SEFAZ/RR. O formulário está disponível no sítio eletrônico da Secretaria. **Não há restituição de valores de IPVA já recolhidos** no exercício.

3

É obrigatório passar pela perícia do DETRAN?

Não

Não há necessidade de perícia médica do DETRAN, desde que o laudo médico atenda aos requisitos estabelecidos em regulamentação pela SEFAZ/RR.

4

Quais laudos médicos são aceitos?

Para efeito de padronização e de maior agilidade na análise dos pedidos pela SEFAZ/RR, somente serão aceitos os modelos oficiais de laudo disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda.

5

O laudo médico do SUS é válido?

Sim

O laudo emitido por Unidade de Saúde cadastrada no Sistema Único de Saúde (SUS) é aceito, desde que elaborado conforme o modelo oficial disponibilizado pela SEFAZ/RR.

6

O que o laudo médico precisa conter?

O laudo deverá ser emitido conforme o modelo oficial disponibilizado pela SEFAZ/RR e conter as informações exigidas para a caracterização da deficiência, como o diagnóstico, a Classificação Internacional de Doenças (CID), os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, as limitações no desempenho de atividades e as restrições de participação, quando previstas no modelo oficial correspondente ao tipo de deficiência, além da identificação do profissional emissor e da unidade de saúde responsável.

7

Qual é a validade do laudo médico para fins de isenção de IPVA?

Com a publicação da Lei Estadual nº 2.046/2024 e a consequente revogação do § 2º do art. 4º-A da Instrução Normativa SEFAZ/DEPAR/DITRI nº 001/2018, **não há mais prazo de validade** para os laudos médicos que atestem deficiência de caráter permanente, sem prejuízo da possibilidade de a SEFAZ/RR solicitar documentação complementar ou nova avaliação, quando necessária à análise do pedido.

8

A pessoa com deficiência precisa ser condutora do veículo?

Não

A legislação permite que o beneficiário da isenção não seja o condutor do veículo.

9

É possível indicar condutor autorizado?

Sim

Podem ser indicados até três condutores autorizados, mediante preenchimento de formulário próprio.

10

O veículo precisa estar no nome da pessoa com deficiência?

Sim

O veículo deverá estar registrado em nome da pessoa com deficiência ou de seu representante legal, nos termos do art. 98, inciso III, da Lei Estadual nº 059/1993.

11

Onde encaminhar a documentação?

A documentação deve ser encaminhada diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ/RR, por meio do endereço eletrônico **arbv@sefaz.rr.gov.br**.

Precisa de orientação?

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão — NAI/DETRAN-RR está à disposição para esclarecer dúvidas sobre o preenchimento dos formulários e a obtenção dos modelos oficiais de laudo.

Documentação para análise e concessão do benefício:

arbv@sefaz.rr.gov.br — SEFAZ/RR



Base legal

Lei Estadual nº 059/1993 (Código Tributário do Estado de Roraima), art. 98, inciso III · Lei Estadual nº 2.335/2026 · Lei Estadual nº 2.046/2024 · Instrução Normativa SEFAZ/DEPAR/DITRI nº 001/2018.

Material de caráter informativo e orientador, elaborado pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão — NAI/DETRAN-RR, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ/RR. A análise, o deferimento e a concessão da isenção de IPVA são de competência exclusiva da SEFAZ/RR.



DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DE RORAIMA

